



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
GABINETE DO VEREADOR YURI MOURA

LIDO

EM: ____ / ____ / ____

1º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI
PROTOCOLO LEGISLATIVO
PROCESSO Nº 1052/2022

INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DE DISPONIBILIZAÇÃO DE MACAS E CADEIRAS DE RODAS DIMENSIONADAS PARA OBESOS EM UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS.

Art. 1º Nos hospitais, clínicas, postos de saúde, prontos-socorros e outras unidades de saúde do Município de Petrópolis deverão ser disponibilizadas, pelo menos, uma maca e uma cadeira de rodas dimensionadas para o atendimento exclusivo às pessoas obesas.

Art. 2º As unidades de saúde privada que descumprirem esta Lei estarão sujeitos às seguintes penalidades:

I - advertência, na primeira ocorrência;

II - multa, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com correção monetária pelo índice oficial;

III - multa equivalente ao dobro da prevista no inciso II, nas ocorrências subsequentes e cassação do alvará do estabelecimento até o efetivo cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 3º O valor arrecadado com a aplicação das multas de que trata o art. 2º será destinado à aquisição de macas e cadeiras de rodas para pessoas obesas nas unidades públicas de saúde do Município.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor no prazo de cento e oitenta dias da data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Este Mandato Popular, sempre preocupado e atento com a pauta dos Direitos Humanos, por intermédio dos trabalhos da Comissão Permanente de Educação, Assistência Social e Defesa dos Direitos Humanos (CEADH), presidida por este Vereador, entende como fundamental a presente propositura face a lacuna de uma legislação municipal que trate especificamente sobre a obrigatoriedade da existência de macas e cadeiras de rodas dimensionadas para obesos nas unidades de saúde do Município.

A população obesa do Brasil – segundo dados da Pesquisa Nacional de Saúde (PNS) 2019, divulgada pelo IBGE em 2020 – chega a impressionantes 26% (vinte e seis por cento). Isso significa que um em cada quatro brasileiros enfrenta essa condição de saúde ainda cercada de preconceitos e carente de políticas públicas eficazes.

A par de ações de prevenção e de combate à obesidade, é preciso medidas concretas que assegurem padrões básicos de cidadania e dignidade aos petropolitanos que se encontram

nessa condição.

A obrigatoriedade de cadeiras de rodas e macas adequadas para obesos em locais de atenção à saúde, como hospitais, contribuirá para amenizar os transtornos de mobilidade e de conforto que as pessoas com obesidade enfrentam invariavelmente nesses ambientes.

Sala das Sessões, 09 de Fevereiro de 2022



YURI MOURA
Vereador